ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado da Fazenda
SEFAZ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(serviços especializados em tecnologia da informação)

N.º 16/2018 – SEFAZ.

PROCESSO: Nº 0008670-3/2018 – GRP 247/2018/SEFAZ.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 089/2018 – CEL 02

No dia vinte e um do mês de agosto de dois mil e dezoito, o Estado do Acre, por intermédio da **Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ/AC**, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 946 – Centro - Rio Branco/AC, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.034.484/0001-40, neste ato representada pela Senhora, **Lilian Virginia Bahia Marques Caniso**, conforme Portaria nº 220 de 20 de julho de 2018, inscrito no CPF sob o nº 508.903.872-49 portador da Carteira de Identidade nº 0258377-SSPAC, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, mediante o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2018 – CEL 02, publicada no DOE nº 12.309, de 23/05/2018, processo administrativo nº 0008670-3/2018/SEFAZ, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Estadual nº 5.967 e as alterações trazidas pelo Decreto Estadual nº 7.477, de , de 25 de abril de 2014, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de preços para contratação de empresa prestadora de serviços especializados em tecnologia da informação para manutenção, sustentação, atualização, modernização e suporte técnico operacional dos sistemas corporativos da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), conforme

Raildo Liberato de Souza
Assessor Jurídico - DC
OAB - AC 778
SEFAZ 1/15

condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 089/2018 – CEL 02, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO FORNECEDOR, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Fornecedor Beneficiário	**LAMPPIT SOLUTIONS TECNOLOGIA LTDA**
CNPJ	26.832.621/0001-25
Endereço	Rua Tibúrcio Cavalcante nº 1573, Fortaleza – Ceará.
CEP	60.125-045
Telefone	(85) 3017-8080
Representante legal Identificação Cargo	**Ruth Filgueiras Sousa**, natural de São Paulo, casada, empresária, CPF nº 315.530.953-91, RG nº 8901002024623 SSP/CE, residente e domiciliada à Rua Chile nº 833, Bela Vista, CEP: 60.442-464, Fortaleza/CE.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Ord.	Descrição do Serviço	Und.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços especializados de manutenção de sistemas de informação – ferramenta GENEXUS™	HR	32.640	R$ 47,80	R$ 1.560.192,00
2	Serviços especializados manutenção de sistemas de informação – Linguagem JAVA	HR	8.160	R$ 47,60	R$ 388.416,00
3	Serviços especializados manutenção de sistemas de informação – Banco ORACLE	HR	2.640	R$ 77,50	R$ 204.600,00
4	Serviços especializados de manutenção de sistemas de informação – Suporte Técnico Operacional	HR	16.320	R$ 51,80	R$ 845.376,00
5	Serviços de tecnologia da informação – Desenvolvimento de sistemas	PF	5.000	R$ 400,00	R$ 2.000.000,00
VALOR TOTAL					**R$ 4.998.584,00**

Raildo Liberato de Souza
Assessor Jurídico -DGI
OAB - AC 778
SEFAZ

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de homologação, observado o art. 7º do Decreto Estadual nº 5.967, alterado pelo Decreto Estadual nº 7.477, de 25 de abril de 2014.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Raildo Liberato de Souza
Assessor Jurídico - DGI
OAB - AC 778
SEFAZ

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento do registro de preços nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. Por razão de interesse público; ou

4.9.2. A pedido do fornecedor.

4.10. A Ata de registro de preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

4.10.1. Por decurso de prazo de vigência;

4.10.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

4.11. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

4.12. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;

4.13. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado do Acre, considerando-se cancelado o preço registrado após 5 (cinco) dias úteis da publicação.

5. CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, por seu gerenciador, obedecidas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei n° 8.666/1993, conforme preceitua o art. 15, do Decreto Estadual 5.967/2010.

Raildo Liberato de Souza
Assessor Jurídico -DGI
OAB - AC 778
SEFAZ

5.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, é facultado à Administração, neste caso, o cancelamento dos preços registrados e a abertura de nova licitação.

5.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o detentor da Ata será convocado pela SEFAZ/AC para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

6. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Em conformidade com o § 1º, do art. 7°, do Decreto Estadual nº 7.477/2014, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As regras para a assinatura e gerenciamento das atas de registro de preços são as previstas no Decreto Estadual nº 5.967/2010, alterado pelo Decreto Estadual nº 7.477/2014 e na Orientação da Controladoria Geral do Estado nº 04/2011.

7.2. A Secretaria de Estado da Fazenda atuará como Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços resultante do procedimento licitatório.

7.3. Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, implicando compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade e, durante seu prazo de vigência, poderá ser convocada para assinar o Termo de Contrato relativo ao objeto da licitação.

7.4. O não comparecimento da licitante vencedora, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das sanções previstas neste documento.

7.5. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.

Raildo Liberato de Souza
Assessor Jurídico - DG
OAB - AC 778
SEFAZ

7.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, conforme previsto no § 3º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.

7.7. A contratação com o Fornecedor Beneficiário da Ata, de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62, da lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 5.967/2010, alterado pelo Decreto estadual nº 7.477/2014.

7.8. O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de registrar o preço do objeto da licitação, no todo ou em parte, sem que, por isso, caiba aos licitantes o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

7.9. É vedada a transferência ou cessão da Ata de Registro de Preços, bem como do Contrato dela resultante.

8. PUBLICAÇÃO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de Fornecedores Beneficiários a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

8.2. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor Beneficiário serão publicados na imprensa oficial e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços no endereço eletrônico do Governo do Estado do Acre;

8.3. A Secretaria de Estado da Fazenda monitorará os preços dos serviços, de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação.

8.4. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

Raildo Liberato de Souza
Assessor Jurídico -DGI
OAB - AC 778
SEFAZ

8.5. O extrato da presente Ata de Registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da lei nº 8.666/93.

8.6. Publicada na Imprensa Oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme os Decreto Estadual nº 5.967/2010, alterado pelo Decreto estadual nº 7.477/2014.

9. DEVERES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Acompanhar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes.

9.2. Administrar a ata, de modo que a soma total dos produtos a serem contratados pelo Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, caso ocorra, não exceda a quantidade dos produtos efetivamente registrados na Ata de Registro de Preços, considerando também as aquisições por Órgãos Não Participantes.

9.3. Aplicar, garantida a ampla defesa e contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços. Informando as ocorrências aos demais Órgãos Participantes, se houver, e aos Participantes Extraordinários ("caronas").

9.4. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

9.5. Confirmar junto aos órgãos participantes, caso ocorra, a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e ao Termo de Referência.

9.6. Coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores de contratos.

9.7. Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização.

9.8. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata.

Raildo Liberato de Souza
Assessor Jurídico - DGI
OAB - AC 778
SEFAZ

9.9. Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei.

9.10. Realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados e consolidar os dados das pesquisas realizadas pelos órgãos e entidades participantes.

10. DEVERES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

10.1. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador (SEFAZ/AC).

10.2. Garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente.

10.3. Manifestar, junto ao Órgão Gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório.

10.4. Responsabilizar-se pela manifestação do interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de suas estimativas de consumo, cronogramas de contratações e respectivas especificações ou Termo de Referência, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte.

10.5. Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, após concluído o procedimento licitatório.

11. ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES (CARONA)

11.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, a ARP poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, que somente poderá autorizar a adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando,

Raildo Liberato de Souza
Assessor Jurídico -DGi
OAB - AC 778
SEFAZ

justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo Órgão Gerenciador. (Art. 11, do Decreto Estadual 7.477/2014).

11.2. Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, em sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão solicitante/gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que a ela aderirem. (Art. 11, § 1º, do Decreto Estadual 7.477/2014).

11.4.1. Este controle será realizado pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

11.5. Os órgãos ou entidades não participantes deverão aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador (SEFAZ/AC).

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O desatendimento, pelo detentor da ata, de quaisquer condições estabelecidas no contrato e/ou nesta ARP, garantida a prévia defesa e de acordo com a conduta reprovável (infração), o sujeitará às sanções administrativas de que tratam os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, devendo, para execução das penalidades, observar o regulamento contido no Decreto Estadual nº 5.965/2010.

12.2. As possíveis sanções que poderão ser aplicadas são as seguintes: (a) Advertência; (b) Multa; (c) Suspensão; e (d) Declaração de inidoneidade.

Raildo Liberato de Souza
Assessor Jurídico -DGI
OAB - AC 778
SEFAZ

12.3. Para efeito do disposto no item anterior, serão utilizados os critérios e graus de infração estabelecidos no Capítulo III do Decreto Estadual nº 5.965/2010;

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

12.5. As multas previstas não têm caráter compensatório, e sim moratório, de modo que o pagamento das mesmas não exime o detentor da ata da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração.

12.6. Esgotadas todas as tentativas de ressarcimento de valores devidos à Administração, será procedida à aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica visando ao atingimento dos bens dos sócios (Acórdão TCU Primeira Câmara n° 2218/2011).

13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Constituem obrigações da Secretaria de Estado da Fazenda (órgão gerenciador), além das especificadas no Edital de Licitação e seus anexos:

13.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitada, da empresa registrada, para atendimento à necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos definidos no Edital de Licitação;

13.1.2. Promover, periodicamente, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados;

13.1.3. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

13.2. Constituem obrigações do órgão contratante, além das especificadas no Edital de Licitação e seus anexos:

13.2.1. Notificar a contratada quanto ao fornecimento do material, mediante o seu envio por meio de fax e/ou e-mail a ser repassado ou retirado pessoalmente pela contratada;

Raildo Liberato de Souza
Assessor Jurídico -DGI
OAB - AC 778
SEFAZ 10/15

13.2.2. Notificar a empresa adjudicatária para assinar o termo de contrato, consignando o prazo de 5 dias úteis a contar da notificação;

13.2.3. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material.

13.3. Constituem obrigações da(s) empresa(s) registrada(s), além das discriminadas no Edital de Licitação:

13.3.1. Assinar esta ata e o termo de contrato, nos prazos consignados nas notificações;

13.3.2. Informar, no prazo máximo de 5 dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento do material a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente ajuste;

13.3.3. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

13.3.4. Manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones, fax, e-mail dentre outros.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento dos serviços prestados, pela métrica de horas de serviço técnico, será creditado mensalmente em nome da CONTRATADA, em conta corrente por ela indicada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, uma vez satisfeitas as formalidades previstas nos art.s 5º, 73 e 15, § 8º, da Lei 8.666/1993, bem como nos itens deste Termo de Referência, e ocorrerá no prazo não superior a 30 (trinta) dias, em conformidade com o art. 40, XIV, da Lei 8.666/1993, contado do devido ateste da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança.

14.2. O pagamento dos serviços prestados, pela métrica de pontos de função, deverá ser realizado com base nas entregas (marcos) definidas e quantificadas no Plano de Projeto, distribuídas ao longo do ciclo de vida da OS, de acordo com o esforço necessário para a execução das mesmas que deverá estar em

Raildo Liberato de Souza
Assessor Jurídico - DGI
OAB - AC 778
SEFAZ 11/15

conformidade com a tabela de pagamento por fases do ciclo de desenvolvimento (SDLC).

14.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

14.4. A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

14.5. Antes do pagamento a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica nos sites oficiais, a regularidade da empresa contratada junto à Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal. Tal exigência tem amparo legal no § 3º do Art. 195 da Constituição Federal e nos Art. 29, Incs. III e IV, e Art. 55, Inc. XIII, da Lei nº 8.666/93. (TCU, Acórdão nº 119/2011, Plenário, Rel. Min. José Jorge, DOU de 02.02.2011:

14.5.1. Caso fique constatada a situação irregular da empresa contratada a mesma deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização;

14.5.2. Permanecendo a situação irregular da empresa contratada, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

14.5.3. O prazo estipulado na alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

14.5.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração,

Raildo Liberato de Souza
Assessor Jurídico -DGI
OAB - AC 778
SEFAZ

para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

14.5.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;

14.5.6. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente. Caso a Contratada não regularize sua situação junto aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal serão adotados os procedimentos legais para rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis e previstas em lei. (Art. 80, inciso IV, cumulado com art. 79, inciso I, ambos da Lei n. 8.666/93);

14.5.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente.

14.6. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

14.7. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

14.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial

Raildo Liberato de Souza
Assessor Jurídico -DGI
OAB - AC 778
SEFAZ

de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte formula: **EM = VP x N x I**, onde: **EM** = Encargos moratórios; **VP** = Valor da parcela em atraso; **N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; **I** = (TX/100) / 365 = Índice de atualização financeira = [(6/100) / 365] = 0,00016438; **TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento).

14.10. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora. (IN 06, DE 23 de dezembro de 2013 da SLTI do MPOG).

14.11. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal /Fatura, após a ocorrência.

14.12. A Contratante não fica obrigada a adquirir os produtos na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

14.13. A Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

14.14. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

Raildo Liberato de Souza
Assessor Jurídico -DGI
OAB - AC 778
SEFAZ 14/15

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes do Decreto Estadual nº 5.965/2010, Decreto Estadual nº. 5.967/2010, alterado pelo Decreto Estadual nº 7.477/2014, Decreto Estadual nº 5.972/2010, Lei nº 10.520/2002, Lei 8.666/1993, Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e demais legislação pertinente.

15.2. As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca da cidade de Rio Branco – Acre, com exclusão de qualquer outro.

15.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2018** (serviços especializados em tecnologia da informação) - **PROCESSO Nº 0008670-3/2018/SEFAZ/PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 089/2018/CEL 02**, foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, na presença das testemunhas que também a subscrevem e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se houver.

Rio Branco - AC, 21 de agosto de 2018.

Lilian Virgínia Bahia Marques Caniso
Secretaria de Estado da Fazenda
SEFAZ/AC.

Ruth Filgueiras Sousa
Lamppit Solutions Tecnologia Ltda.

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF/MF Nº 495.992.692-68 CPF/MF N º _____

Raildo Liberato de Souza
Assessor Jurídico -DGI
OAB - AC 7785
SEFAZ

ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado da Fazenda

EXTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2018.
(serviços especializados em tecnologia da informação)

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 089/2018 – CEL 02.
PROCESSO: Nº 0008670-3/2018 – GRP 247/2018/SEFAZ.

FORNECEDOR: LAMPPIT SOLUTIONS TECNOLOGIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 26.832.621/0001-25, COM SEDE À RUA TIBÚRCIO CAVALCANTE Nº 1573, FORTALEZA/CE, CEP: 60.125-045, TEL/FAX: (85) 3017-8080, DORAVANTE DESIGNADA CONTRATADA, NESTE ATO, REPRESENTADA PELA SENHORA RUTH FILGUEIRAS SOUSA, NATURAL DE SÃO PAULO, CASADA, EMPRESÁRIA, CPF Nº 315.530.953-91, RG Nº 8901002024623 SSP/CE, RESIDENTE E DOMICILIADA À RUA CHILE Nº 833, BELA VISTA, CEP: 60.442-464, FORTALEZA/CE.

ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS REGISTRADOS.

Ord.	Descrição do Serviço	Und.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços especializados de manutenção de sistemas de informação – ferramenta GENEXUS™	HR	32.640	R$ 47,80	R$ 1.560.192,00
2	Serviços especializados manutenção de sistemas de informação – Linguagem JAVA	HR	8.160	R$ 47,60	R$ 388.416,00
3	Serviços especializados manutenção de sistemas de informação – Banco ORACLE	HR	2.640	R$ 77,50	R$ 204.600,00
4	Serviços especializados de manutenção de sistemas de informação – Suporte Técnico Operacional	HR	16.320	R$ 51,80	R$ 845.376,00
5	Serviços de tecnologia da informação – Desenvolvimento de sistemas	PF	5.000	R$ 400,00	R$ 2.000.000,00
VALOR TOTAL					**R$ 4.998.584,00**

Raildo Liberato de Souza
Assessor Jurídico -DGI
OAB - AC 778
SEFAZ

VALOR REGISTRADO NA ATA: R$ 4.998.584,00 (QUATRO MILHÕES NOVECENTOS E NOVENTA E OITO MIL QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS).

VIGÊNCIA DA ATA: VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADO DA DATA DE SUA ASSINATURA.

DATA DA ASSINATURA: 21 DE AGOSTO DE 2018.

ASSINAM: PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ, A SENHORA LILIAN VIRGÍNIA BAHIA MARQUES CANISO E PELA EMPRESA LAMPPIT SOLUTIONS TECNOLOGIA LTDA, A SENHORA RUTH FILGUEIRAS SOUSA.

Raildo Liberato de Souza
Assessor Jurídico -DGI
OAB - AC 778
SEFAZ